



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
NORMAS DE ESTÁGIO

Respeitando a Resolução nº 025/2010 da UFSM, este documento estabelece as diretrizes gerais para a realização do Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul.

DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio é ato educativo escolar supervisionado e segue as Normas estabelecidas pela legislação nacional específica (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução CNE/CES nº 02, de 17 de junho de 2010), pela Resolução nº 025/2010 da UFSM e por esta Norma, bem como o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado, além de integrar o currículo do Curso, atendendo ao dispositivo legal, visa proporcionar ao Aluno experiências pré-profissionais que permitam uma estreita integração entre a ciência, a tecnologia e o mundo do trabalho. O Estágio também proporciona ao Estagiário ser colocado frente às condições reais das atividades profissionais, quando se requer do futuro Arquiteto e Urbanista capacitação técnico-científica e desenvolvimento de sua competência social, visando um desempenho profissional de excelência.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado possibilita subsídios à revisão de currículo, programas e metodologias de ensino, possibilitando críticas e sugestões ao papel desempenhado pelo Curso e pelas Concedentes, além de ampliar a credibilidade do Curso como agente formador capaz de oferecer respostas a problemas específicos da situação da Arquitetura e Urbanismo no país.

Art. 4º - O Estágio tem por objetivos:

I - Atender aos dispositivos legais e colocar o Estagiário em contato com situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Arquiteto e Urbanista;

II - Completar e sedimentar a formação do Arquiteto e Urbanista através de experiências profissionais, nas suas competências técnicas, bem como nas suas competências comportamentais, inerente às atividades da área objeto do Estágio;

III - Motivar e incentivar o interesse pela pesquisa e oferecer subsídios à identificação de áreas de preferência de atuação futura;

IV - Possibilitar a transferência de tecnologia e instrumentalizar o processo de avaliação e reformulação curricular;

V - Integrar o Curso de Arquitetura e Urbanismo com a sociedade.

Art. 5º - O Estágio poderá ser realizado desde que:

I - O Aluno esteja matriculado e com frequência regular no curso;

II - Haja celebração prévia do Termo de Compromisso de Estágio entre a Concedente, a UFSM e o Aluno;

III - Haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e o previsto no Termo de Compromisso.

Art. 6º - A jornada de Estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, não podendo exceder:

I - A 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais, considerando a realização de Estágio de forma concomitante aos demais componentes curriculares;

II - A 8 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, no caso de Alunos que estejam cursando apenas a disciplina Estágio Profissionalizante.

Parágrafo único: A Jornada de Estágio deverá estar em consonância com a legislação vigente da UFSM.

Art. 7º - O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados todos os requisitos legais para a sua realização.

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO E SUA REALIZAÇÃO

Art. 8º - No Curso de Arquitetura e Urbanismo há duas modalidades de Estágio Supervisionado:

I - Estágio Obrigatório: aquele incluído na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, desenvolvido na disciplina Estágio Profissionalizante, de acordo com a legislação em vigor e cujo cumprimento, com desempenho satisfatório, é condição indispensável para a conclusão do curso;

II - Estágio Não Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e profissional, cuja carga horária poderá ser validada como parte das Atividades Complementares de Graduação (ACG), conforme Norma de ACG.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 9º - O Aluno que tiver cursado e sido aprovado na carga horária mínima de 1.000 horas em disciplinas obrigatórias do curso, poderá requerer matrícula na disciplina Estágio Profissionalizante.

Art. 10 - Sobre o local do Estágio Obrigatório:

I - Poderá ser realizado com pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização;

II - Os locais de Estágio Obrigatório serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Uma vez aprovados não necessitam de nova apreciação, salvo solicitação do Colegiado quando achar pertinente.

Art. 11 - O Estágio Obrigatório será orientado, acompanhado e avaliado por um Professor Orientador Arquiteto e Urbanista da instituição.

Art. 12 - O Estágio Obrigatório será supervisionado por um Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional preferencialmente na área de Arquitetura e Urbanismo, ou de área afim, com registro profissional no conselho de fiscalização, indicado pela Concedente do Estágio e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 13 - Sobre a carga horária de Estágio Obrigatório:

I - O Estágio Obrigatório será desenvolvido no âmbito da Disciplina Estágio Profissionalizante, com carga teórica em sala de aula de 30 horas, e 120 horas realizadas no local de Estágio;

II - O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em mais de uma Concedente, podendo ser dividido em períodos não inferiores a 60 horas e integrantes do mesmo semestre



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
NORMAS DE ESTÁGIO (Continuação)

Art. 14 - O Estágio Obrigatório poderá ser interrompido pelo Estagiário ou pela Concedente, mediante comunicação por escrito a ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência às demais partes.

§ 1º - A carga horária do Estágio interrompido somente será considerada se for igual a, pelo menos, metade da carga horária mínima total realizadas no local de Estágio, ou seja, maior ou igual a 60 horas.

§ 2º - Para a complementação do Estágio em outra Concedente ou na mesma Concedente, após sua interrupção, será necessário novamente a entrega da documentação prevista no Art. 17. O Relatório de Estágio deverá versar sobre ambas as Concedentes onde o Estágio foi realizado, ou sobre ambas experiências de Estágio na mesma Concedente.

Art. 15 - Para os Estágios Obrigatórios é facultado à Concedente a remuneração do Estagiário.

Art. 16 - Para os Estágios Obrigatórios a Universidade Federal de Santa Maria é responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 17 - Para o Estágio Obrigatório o Aluno deverá preencher e entregar à Secretaria dos Cursos, dentro dos prazos estabelecidos na disciplina Estágio Profissionalizante, os seguintes documentos:

I - ANEXO 1: Ficha de identificação do Estágio Obrigatório;

II - ANEXO 2: Plano de Atividades do Estagiário;

III - ANEXO 3: Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;

IV - ANEXO 4: Ficha de avaliação do Estagiário pela Concedente.

Parágrafo Único: Todos os documentos devem ser entregues em 3 (três) vias impressas, que após assinadas ficarão de posse do Estagiário, da Concedente e da Instituição.

Art. 18 - A avaliação final da Disciplina Estágio Profissionalizante é composta por:

I - Atividades desenvolvidas na disciplina, cuja responsabilidade de avaliação é do Professor da Disciplina;

II - Relatório de Estágio, cuja responsabilidade de avaliação é do Professor Orientador;

III - Atividades desenvolvidas na Concedente, cuja responsabilidade de avaliação é do Supervisor de Estágio, a partir do preenchimento da Ficha de avaliação do Estagiário pela Concedente (ANEXO 4).

Parágrafo Único: O peso de cada uma das avaliações será definido pelo Professor da Disciplina no Plano de Ensino da mesma.

Art. 19 - A finalização do Estágio Obrigatório e a aprovação na disciplina Estágio Profissionalizante se dará com o cumprimento dos seguintes itens:

- I - Integralização da carga horária do Estágio;
- II - Frequência mínima obrigatória na disciplina;
- II - Média final igual ou superior a 7,00 (sete).

Parágrafo Único: Em caso de não cumprimento de pelo menos uma das exigências acima, o Aluno será considerado reprovado na disciplina Estágio Profissionalizante e deverá matricular-se novamente em outro semestre, necessitando cumprir a carga horária integral do Estágio, na mesma Concedente ou em outra, além das demais atividades previstas pela disciplina.

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20 - O Estágio Não Obrigatório poderá ser desenvolvido pelo Aluno que tiver cursado e sido aprovado na carga horária mínima de 1.000 horas em disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 21 - O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado com pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior. Havendo dúvida relacionada ao local do Estágio, será encaminhada para apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 22 - O Estágio Não Obrigatório será orientado e acompanhado por um Professor Orientador da instituição.

Art. 23 - O Estágio Não Obrigatório será supervisionado por um Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional preferencialmente na área de Arquitetura e Urbanismo, ou de área afim, indicado pela instituição Concedente do Estágio. Havendo dúvida relacionada à formação do Supervisor, será encaminhada para apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 24 - Para o Estágio Não Obrigatório são exigidos da Concedente a remuneração, o auxílio-transporte e a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 25 - Para o Estágio Não Obrigatório o Aluno deverá preencher e entregar à Secretaria dos Cursos os seguintes documentos:

- I - ANEXO A: Ficha de identificação do Estágio Não Obrigatório;
- II - ANEXO B: Plano de Atividades do Estagiário;
- III - ANEXO C: Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório;
- IV - ANEXO D: Relatório de Atividades do Estagiário (a cada seis meses);
- V - ANEXO E: Termo de Realização do Estágio Não Obrigatório.

Parágrafo Único: Todos os documentos devem ser entregues em 3 (três) vias impressas, que após assinadas ficarão de posse do Estagiário, da Concedente e da Instituição.

Art. 26 - A finalização do Estágio Não Obrigatório se dará com o cumprimento do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (ANEXO C) e a entrega do Termo de Realização do Estágio Não Obrigatório (ANEXO E).

§ 1º - O Estágio Não Obrigatório poderá ser interrompido pelo Estagiário ou pela Concedente, mediante comunicação por escrito a ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência às demais partes.

§ 2º - Por ocasião do desligamento anterior ao prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (ANEXO C), a Concedente deve entregar o Termo de Realização do Estágio Não Obrigatório (ANEXO E).

Art. 27 - Para validar o Estágio Não Obrigatório como Atividade Complementar de Graduação (ACG), o Aluno deverá entregar uma cópia do Termo de Realização do Estágio Não Obrigatório (ANEXO E) para a Secretaria dos Cursos, conforme o calendário semestral estabelecido pela Comissão de ACG.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28 - São atribuições do Professor da Disciplina Estágio Profissionalizante:

I - Divulgar aos Alunos este regulamento e a documentação necessária para a realização do Estágio;

II - Definir o cronograma da Disciplina, incluindo prazos para a entrega da documentação;

III - Explicar aos Alunos as exigências do Estágio Obrigatório, o funcionamento da Disciplina, as atividades e prazos a serem obedecidos, e a relação com os Orientadores e supervisores;

IV - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Alunos e prestar atendimento aos mesmos;

V - Acompanhar as atividades dos Professores Orientadores, podendo o Professor da Disciplina ser também o Professor Orientador;

VI - Organizar a finalização da Disciplina, o recebimento dos Relatórios e o encaminhamento dos mesmos aos Professores Orientadores para avaliação;

VII - Avaliar o desempenho do Aluno durante as atividades da Disciplina Estágio Profissionalizante.

Art. 29 - São atribuições dos Professores Orientadores de Estágio Obrigatório:

I - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário junto à Concedente, verificando o adequado desenvolvimento do Plano de Atividades;

II - Interagir com o Supervisor de Estágio na Concedente, visando o acompanhamento e avaliação;

III - Orientar os Alunos na elaboração do Relatório de Estágio;

IV - Corrigir e dar nota pelo Relatório de Estágio, bem como informá-la ao Professor da Disciplina.

Parágrafo Único: Para fins do desenvolvimento das atividades mencionadas nesse artigo, o Professor Orientador de Estágio receberá encargos didáticos referentes a 7,5 (sete vírgula cinco) horas por semestre, a cada Aluno orientado, conforme Resolução nº 042/2016 da Universidade Federal de Santa Maria, a qual regulamenta o cadastro de disciplinas e o cômputo de encargos didáticos relativos às mesmas.

Art. 30 - São atribuições dos Professores Orientadores de Estágio Não Obrigatório:

I - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário junto à Concedente, verificando o adequado desenvolvimento do Plano de Atividades;

II - Interagir com o Supervisor de Estágio na Concedente, visando o acompanhamento do Plano de Atividades.

Art. 31 - São atribuições dos Alunos, quando da realização de Estágio Obrigatório:

I - Preencher e entregar à Secretaria dos Cursos a documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos na disciplina;

II - Comparecer às aulas da Disciplina Estágio Profissionalizante para atendimento e orientação das atividades solicitadas pelo Professor da Disciplina;

III - Ser assíduo e pontual às atividades do Estágio, bem como observar as condutas estabelecidas pela Concedente;

IV - Buscar material técnico e bibliográfico complementares ao aprimoramento das atividades do Estágio;

V - Manter o Professor Orientador informado sobre o desenvolvimento das atividades;

VI - Elaborar o Relatório de Estágio com o acompanhamento do Professor Orientador;

VII - Entregar o Relatório de Estágio ao Professor da Disciplina, conforme prazos e formatação estabelecidos pelo Plano de Ensino da Disciplina Estágio Profissionalizante.

Art. 32 - São atribuições dos Alunos, quando da realização de Estágio Não Obrigatório:

I - Preencher e entregar à Secretaria dos Cursos a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

II - Ser assíduo e pontual às atividades do Estágio, bem como observar as condutas estabelecidas pela Concedente;

III - Buscar material técnico e bibliográfico complementares ao aprimoramento das atividades do Estágio;

IV - Manter o Professor Orientador informado sobre o desenvolvimento das atividades.

Art. 33 - Compete à Secretaria dos Cursos:

I - Auxiliar os Alunos em dúvidas relativas à tramitação da documentação dos Estágios;

II - Realizar o controle da documentação necessária para o desenvolvimento do Estágio, conforme estipulado nesta Norma;

III - Auxiliar na indicação e designação dos Professores Orientadores para a orientação do Estágio;

IV - Realizar e manter atualizado o cadastro das Concedentes de Estágio;

V - Preencher e encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Convênios/PROPLAN a documentação para a elaboração de convênios entre Concedentes e o Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único: A documentação exigida para novos convênios abrange o *Formulário de avaliação de convênio para realização de Estágios* e o *Termo de convênio entre UFSM e Concedente* (conforme modelos disponibilizados pelo setor responsável).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A decisão final de todos os casos omissos caberá ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 35 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso